



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n. 15025

Natureza: Prestação de Contas Municipal de São João Evangelista

Excelentíssimo Senhor Relator,

Compulsando os autos, verificou-se que o acórdão de f. 124 reconheceu a ocorrência de prejuízo ao erário municipal no valor de R\$309,00, relativo ao recebimento de 13º salário sem previsão legal pelo Presidente da Câmara à época, Joaquim Felipe da Costa, bem como por cada um dos Vereadores, José dos Santos Andrade, Jair Rocha (por meio de sua inventariante Ernestina Pereira da Conceição Rocha), Florisvaldo Pereira de Jesus, Geraldo Alves Martins, Nestor Alves Moreira, Geraldo Procópio Medina de Oliveira, Valdete de Souza Costa, Vera Lúcia Mansur Falcão, Orfelina Ribeiro dos Santos e Nivalda Costa Barbosa.

Em que pese o reconhecimento do dano ao patrimônio do Município, não foram os autos remetidos à Coordenadoria de Débito e Multa, para emissão das respectivas certidões de débito.

Diante disso, o Ministério Público opina pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para emissão das certidões de débito, de modo a possibilitar a execução da decisão de f. 124.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas